

Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores

FELIPE TORRES

PROJETO DE LEI Nº /2025

Altera dispositivos da Lei nº 8.001, de 2022, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Art. 1º O Art. 18 da Lei nº 8.001, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. O Benefício Eventual de vulnerabilidade temporária, na forma de cesta básica mensal, será ofertado às famílias que preencham os requisitos da SEÇÃO III desta lei, com a finalidade de suplementação alimentar, pelo período de até seis meses, limitado a uma vez ao mês e no máximo seis vezes ao ano.

§ 1º A continuidade deste Benefício Eventual estará condicionada à realização de avaliações socioeconômicas periódicas pela equipe técnica de assistência social, visando verificar a manutenção dos critérios de elegibilidade estabelecidos nesta lei.

§ 2º Serão oferecidos programas e serviços que promovam o desenvolvimento pessoal e profissional aos beneficiários, de forma voluntária, sem que a participação nestes seja condição para a continuidade do recebimento das cestas básicas.

§ 3º Este benefício poderá ser prorrogado por igual período, desde que renovados os requisitos estabelecidos no art. 16 desta lei e em situações excepcionais, identificadas pela equipe técnica dos serviços socioassistenciais.

§ 4º A transparência na distribuição das cestas básicas será garantida por meio da publicação periódica, na internet, do quantitativo de cestas distribuídas, conforme disposto na Lei nº 7.773/2021, respeitando a privacidade dos beneficiários e assegurando o controle social do processo.

§ 5º A participação da comunidade e de conselhos municipais será incentivada na fiscalização e no acompanhamento da distribuição dos benefícios, assegurando o controle social do processo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Livramento/RS, 30 de janeiro de 2025.

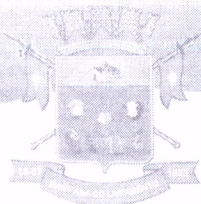


(51) 98134 2607

E-mail: gvereadorasimplesmenteeva@gmail.com

Simplesmente
Eva





JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de modificação da Lei nº 8.001/2022 tem como objetivo assegurar a ampliação do acesso às cestas básicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, sem impor condições que possam dificultar o acesso a este benefício essencial. A necessidade de revisão da lei se fundamenta em argumentos que consideram os princípios da política pública de assistência social, os direitos dos cidadãos e a promoção da dignidade humana.

Primeiramente, é importante destacar que a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que regula a assistência social no Brasil, estabelece que a assistência social é um direito do cidadão e um dever do Estado, sendo voltada para a promoção da segurança alimentar e a redução das desigualdades sociais. As cestas básicas, enquanto benefício eventual, têm o objetivo de garantir a sobrevivência digna das famílias em situação de vulnerabilidade, especialmente em momentos de crise e emergência, como doenças, desemprego ou outros eventos que afetem diretamente a capacidade de prover sustento.

Ao exigir a participação em cursos e atividades impostas pelo Executivo Municipal como condição para a continuidade do recebimento das cestas básicas, a atual redação do Art. 18 da Lei nº 8.001/2022 impõe uma barreira desnecessária e potencialmente excludente para as famílias em necessidade urgente. Embora programas de capacitação e inclusão no mercado de trabalho sejam fundamentais para a autonomia das famílias, esses devem ser oferecidos de forma voluntária e não como um requisito para o recebimento do benefício alimentar. A imposição de tais condições pode levar ao afastamento de beneficiários que, por diversos motivos, não conseguem ou não têm condições de participar de tais atividades, resultando em prejuízos para as famílias que dependem da assistência para sua subsistência.

A alteração proposta visa corrigir essa restrição, garantindo que o benefício de cesta básica seja concedido de forma ampla e acessível, de acordo com as necessidades reais das famílias, e que a continuidade do benefício seja condicionada apenas a avaliações periódicas de vulnerabilidade, realizadas por profissionais da assistência social. Isso respeita os princípios da universalidade e da igualdade, fundamentais para a efetividade da política pública de assistência social.

Além disso, ao alterar a forma de acompanhamento e condicionar a continuidade do benefício à avaliação socioeconômica e não à participação obrigatória em atividades, esta proposta também está em conformidade com a Lei nº 7.773/2021, que trata da transparência na distribuição de cestas básicas.

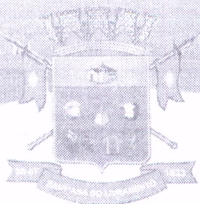


(51) 98134 2607

E-mail: gvereadorasimplesmenteeva@gmail.com

Simplesmente
Eva





A publicação do quantitativo de cestas básicas distribuídas pelo Executivo Municipal, conforme estabelecido por essa lei, permitirá que a população acompanhe de maneira clara e objetiva a distribuição desses benefícios, fortalecendo o controle social e a confiança na gestão pública.

Essa medida contribui para garantir um processo mais inclusivo, transparente e focado nas necessidades reais da população, respeitando os direitos dos cidadãos e promovendo a eficiência no uso dos recursos públicos. A proposta de modificação da Lei nº 8.001/2022 é, portanto, uma forma de assegurar que as políticas de assistência social sejam mais inclusivas e adequadas à realidade dos beneficiários, priorizando a dignidade e o bem-estar das famílias em situação de vulnerabilidade temporária.

Por fim, a aprovação deste Projeto de Lei reforçará o compromisso do Município com a assistência social de qualidade, em conformidade com os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade humana, e garantirá que o acesso aos benefícios sociais seja efetivamente garantido a todos que dela necessitam.

Santana do Livramento/RS, 30 de janeiro de 2025.

EVA COELHO (SIMPLESMENTE EVA)



(51) 98134 2607

E-mail: gvereadorasimplesmenteeva@gmail.com

Simplesmente
Eva

